



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 209.º-A

Programa de Apoio à pesca de pequena escala, local e costeira e ao rendimento dos trabalhadores da pesca

1 - Em 2021, o Governo, através do Ministério do Mar, cria um Programa de Apoio à da pesca de pequena escala, local e costeira, designado adiante por Programa, composto por medidas destinadas à valorização da actividade da pesca local e costeira e dos seus trabalhadores, com o apoio à modernização da frota de pesca, do reforço da segurança dos trabalhadores e melhoria dos seus rendimentos.

2 - O Programa referido no nº 1 será suportado por uma dotação orçamental nacional de € 37 000 000, a articular com apoios de fundos comunitários do FEAMP, procedendo o Ministério do Mar à devida orçamentação e calendarização das medidas e rubricas que o integram.

3 - É estabelecido no âmbito do Programa referido nos números anteriores um Plano Plurianual de apoio à renovação da frota, destinado a melhorar as condições de exercício da actividade piscatória, promovendo, entre outros aspectos, a eficiência e desempenho ambiental das embarcações de pesca, contribuindo para a redução das emissões de gases com efeito de estufa, beneficiando Instituto de Financiamento da

Agricultura e Pescas, I.P (IFAP) de uma transferência de € 30 000 000 para a sua execução.

4 - Em 2021 o Governo estabelece uma medida para reforço da segurança dos pescadores no mar, considerando a integração dos dispositivos de localização individual em caso de queda ao mar nos equipamentos de segurança obrigatória para os pescadores da pesca local e costeira, garantindo a comparticipação à sua aquisição, a 90 % a fundo perdido, até ao valor máximo de € 1 750 000.

5 - Para assegurar o apoio à aquisição dos dispositivos de localização individual em caso de queda ao mar para os trabalhadores da pesca local e costeira, o IFAP beneficia de uma transferência de € 1 750 000 proveniente do Fundo Azul.

6 - Até 31 de março de 2021 o Governo, através do Ministério do Mar, procede à regulamentação da Lei n.º 52/2020, de 25 de agosto, para promoção do escoamento de pescado proveniente da pesca local e costeira e criação de um regime simplificado para aquisição e fornecimento de pescado de baixo valor em lota.

7 - Até 31 de março de 2021, o Governo, após audição das associações representativas dos trabalhadores da pesca, procede à revisão dos diplomas que regulamentam o Fundo de Compensação Salarial para os Profissionais da Pesca no sentido de estender até um máximo de 120 dias, o período de atribuição de compensações à perda de rendimento dos pescadores em resultado de períodos prolongados de impossibilidade do exercício da profissão, e rever em alta o valor dos montantes da compensação salarial, baseado dos rendimentos reais dos trabalhadores.

8 – O Fundo de Compensação Salarial para os Profissionais da Pesca beneficia de uma transferência de € 4 700 000.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2020

Os Deputados,

João Dias, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Paula Santos, Alma Rivera, Ana Mesquita, Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa

Nota justificativa:

Os 943 km de costa continental e a situação geográfica de Portugal, são fatores que favorecem o potencial desenvolvimento do sector da pesca. Contudo, sendo Portugal o 3.º país do mundo que mais peixe per capita consome, de facto uma parte muito significativa deste consumo resulta de importações, verificando-se uma redução de quase 25 % desde 2008 nas capturas.

Esta situação resulta, em maioria de razão, das políticas de pescas impostas pela UE e aceites pelos diversos Governos, tendo-se assistido, ao longo dos anos, ao continuado desmantelamento deste sector produtivo, mercê das dificuldades que as políticas de direita têm impresso no exercício da pesca, situação espelhada no reiterado decréscimo que se tem verificado no número de embarcações e registos afetos a esta atividade.

A intermitência do exercício da actividade e os longos períodos de interdição à pesca por motivo de defeso, não acompanhados pelos adequados apoios no âmbito da salvaguarda de rendimentos, a que se associa a vigência de regimes de proteção social insuficientes e desadaptados à realidade do sector da pesca, promovem o abandono da actividade e dificultam a captação de novos efectivos que venham determinar novas dinâmicas.

De igual modo, com a idade média das embarcações a cifrar-se em mais de 30 anos, é vital que se invista na sua revitalização, melhorando a eficiência energética, a segurança e condições de trabalho dos profissionais e as condições de manutenção do pescado a bordo, sendo necessário estabelecer um Plano Plurianual para apoio à renovação da frota de pesca.

É também necessário garantir a segurança individual dos trabalhadores no mar, com particular destaque para os que laboram nas embarcações de menor envergadura, associando à utilização dos coletes insufláveis, dispositivos de localização individual em caso de queda ao mar, promovendo o apoio, por parte do Estado, na aquisição destes equipamentos. A este respeito, os valores mais recentes relativos a acidentes de trabalhadores marítimos apontam para 745 vítimas (2 das quais mortais) de que resultaram 23 525 dias de incapacidade para o trabalho.

É inegável que o sector da pesca, nomeadamente da pesca local e costeira, é fundamental para a concretização do desígnio da defesa e incentivo à produção

nacional, requerendo-se para tal a adopção de um conjunto alargado de medidas que visem a sua defesa e que proporcionem o seu crescimento, medidas essas que o PCP propõe e que é urgente implementar.